

Segurança interna e controlo externo das forças e serviços de segurança. As polícias e as magistraturas. *Nicholson Baker* e a compreensão do mundo

1. É muito consolador ouvir dizer nestes tempos em que parece dominar o discurso da *law and order*, bem que fora de portas, que, afinal, as polícias devem constituir instituição de defesa e afirmação da legalidade e dos direitos fundamentais dos cidadãos e não uma ameaça ao seu exercício. Ouvimo-lo não apenas por parte de académicos, mas igualmente de responsáveis policiais, incluindo do responsável político pela política de segurança (o ministro português António Costa). Numa plateia maioritariamente composta por gente ligada à actividade policial e à investigação criminal, ver ser acentuada a necessidade de fiscalização externa da acção das forças e serviços de segurança e do reforço da componente da formação (não apenas técnica e operacional, mas igualmente humanista), no quadro da Constituição e das leis vigentes, é deveras estimulante para quem, sobretudo em momentos de alguma (justificada) emotividade social provocada pela prática de factos puníveis graves, tem assistido a apelos a uma espécie de *desjudicialização ou policialização* do processo penal, à *desconstitucionalização* de certas garantias ou a um seu afrouxamento ou mitigação.

2. A polícia revela-se hoje, nas sociedades democráticas modernas, de uma importância crescente: a segurança cidadã; a protecção dos inocentes; a polícia criminal; o sistema penitenciário e a reabilitação de delinquentes ou o saneamento da qualidade de vida estão de alguma forma relacionados com uma polícia eficaz mas no respeito da lei, melhor, dos compromissos constitucionalmente estabelecidos com a sociedade e os cidadãos, como, aliás, acontece entre nós.

Para tanto, ela deve reconhecer, sem tibiezas, como acentua, entre outros, JOSÉ MARÍA RICO¹, que faz parte integrante do sistema penal e aceitar suas consequências: partilhar a filosofia que preside ao conjunto do sistema penal e cooperar leal e efectivamente com os demais membros e participantes desse sistema. Na sua acção no plano da prevenção criminal ou no de auxiliar das autoridades judiciárias competentes para a direcção da investigação criminal, devem as polícias compreender que as suas funções e as dos magistrados são complementares e não fungíveis. «A ambos se pedem coisas diferentes. Não raro a assunção até final da função policial é dissonante com a posição do magistrado. Há que aceitar esta e não aquela». E acaba por sentenciar, acertadamente, SOUTO DE MOURA², que essa é a única forma de se receberem as polícias como elementos participantes, e, decisivamente, na função de administração da justiça penal. «O Código quis seguramente uma polícia «judicial», e rejeitou sem dúvida uma “justiça” policial... ».

3. Da nossa parte, e centrando-nos numa perspectiva da *constituição processual penal*, articulada com a da *constituição estatutária do poder judicial*, pudemos sugerir os seguintes tópicos:

- A realização do direito fundamental à segurança e a própria eficácia e credibilidade de uma política de segurança interna e das instituições que a devem levar a cabo não

¹ RICO, J. M^a y otros, *Polícia y sociedad democrática*, cit. In *Manual del Policía*, 4.^a edição, coord. Francisco Alonso Pérez, La Ley, Madrid, 2004, 22.

² SOUTO DE MOURA, «Inquérito e instrução», in *Jornadas de Direito Processual Penal - o novo Código de Processo Penal*, Almedina, Coimbra, 1988, 106-107..

seriam favorecidas num ambiente e num desenho legais em que pudesse haver indefinição de papéis e, muito menos, de interferência de instituições e órgãos em funções conferidas a outros. Isso potenciaria o aparecimento de conflitos, e, sobremaneira, falta de confiança no funcionamento eficaz e na solidez das instituições, factor normalmente associado a insegurança dos cidadãos.

- A política de segurança pública não pode esgotar-se numa mera política policial, mesmo quando está em causa a chamada «criminalidade de massa» (através, nomeadamente, de policiamento ostensivo, prevenção técnica, novas formas de abordagem do problema da droga, etc.); ela deve abranger igualmente elementos de política criminal - no respeito das garantias constitucionais – e inserir-se numa política interna global bem definida e coordenada³.

- Sabe-se hoje, igualmente, que quem mistura a política de segurança pública com a política criminal dificulta uma política criminal racional; ademais, o resultado desta forma de discussão é uma caricatura da real situação e das suas exigências, levando, entre outras consequências, a que a política criminal se reduza à política de segurança, levando a que os problemas que nós temos hoje com a segurança pública sejam apresentados unilateralmente e se vejam reduzidos aos desejos policiais de exacerbação e ampliação dos meios de combate ao crime.

- Uma política criminal racional e consistente favorece as condições para uma política de segurança balizada e eficiente⁴; uma política de segurança pública, sobretudo no domínio da prevenção, reforça a credibilidade do sistema penal e de uma sua aplicação efectiva.

- Uma efectiva e incondicionada cultura da constituição, vale dizer do Estado de Direito e da cidadania, será decisiva para que cada um dos sujeitos e participantes no sistema de justiça penal aceite o seu «papel», contribuindo, assim, para a realização do Estado de Direito e da cidadania cívica, social e cultural. Sintomático é que haja quem diga na Alemanha (HASSEMER) – bem que seja, como se sabem, defensor de um direito penal mínimo - que, havendo, possivelmente, dois tipos de limites a restrições a direitos fundamentais (os do direito penal, melhor da tradição jurídico-penal dos séculos XVIII e XIX e da primeira metade do século XX, e os da Constituição) estas fontes não estão ainda reunidas na Alemanha. Porquê? Porque «ambas correm em separado. Os penalistas não tem a menor ideia da Constituição e os constitucionalistas têm uma atitude de total indiferença perante o Direito Penal, com algumas excepções»⁵.

Bem, em Cabo Verde seria tarefa que falta ainda realizar numa dimensão minimamente satisfatória, seja junto do poder político e seus organismos e dos cidadãos em geral, seja, em particular, das forças de segurança, magistrados e demais agentes que participam das tarefas de segurança geral e/ou de investigação criminal.

A tentação, sempre fácil, de remover garantias e valores constitucionais para os adaptar a algumas práticas legislativas e institucionais deverá ser substituída em Cabo Verde,

³ Cfr. HASSEMER, *História das ideias penais na Alemanha do pós-guerra seguido de A Segurança Pública no Estado de Direito*, AAFDL, Lisboa, 1995, 92 ss. e 109 ss.

⁴ Assim também BENFEITO MOSSO RAMOS, «Política de segurança pública e política criminal», in FIPP, F.I.P.P., *The relationship between public security in the State of Law and the challenges posed by the society of risk*, Proceedings of the meeting of Cape Verde, Praia, 24-28 September 2003, 90.

⁵ «Processo Penal e Direitos Fundamentais», in *Jornadas de Direito Processual Penal e Direitos Fundamentais*, Almedina, Coimbra, 2004, 23.

como concluíamos num pequeno trabalho feito em homenagem ao Professor Figueiredo Dias, por uma militante e cívica luta pela afirmação progressiva e incondicionada da Constituição.

P.S. Falamos de um evento em que participámos, como conferencista, a convite do M.A.I. de Portugal. O nosso *Jong II* continua com a bonita média de uma dúzia de boçalidades por quatro linhas cerzidas em jornal indígena. Figueiredo Dias, uma das maiores autoridades europeias na área das ciências criminais, bem ou mal, quiçá com boa dose de simpatia, considerou o projecto de Código Penal de Cabo Verde um dos melhores do mundo, do ponto de vista técnico. Está escrito e gravado, e não pode o nosso *tordo*, apesar de seus reconhecidos dotes de «inventor» e «realizador», vir imputar o elogio ao elogiado. O nosso *catedrático* Kim, no alto de sua rasa e santa ignorância, diz que é mau e com erros de redacção. Confessamos ficar preocupadíssimos com o nosso juiz *popular*.

Nicholson Baker, em *The Fermata*, considera que a necessidade de sono faz perder a compreensão do mundo; seguramente que o frustrado candidato a *sapador de minas e armadilhas* (da deusa prostituída) dorme o tempo todo: ele é a negação perfeita de *fermata*.

jcfonseca@cvtelecom.cv